

TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Santa Quitéria/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Dispensa de Licitação Eletrônica n.º **01.240524-SEINFRA**
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PRAÇA NA RUA SÃO PAULO, DISTRITO DE LISIEUX, SANTA QUITÉRIA/CE.**

1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A construção de praças é fundamental para a melhoria da qualidade de vida da população e contribui para o desenvolvimento social, cultural e econômico de uma cidade diante disso podemos citar alguns benefícios que o objeto pretendido trará para população

Espaço de convivência: As praças são locais de encontro e convivência entre as pessoas, importante para a promoção da integração comunitária e fortalecimento dos laços sociais.

Lazer e atividades físicas: As praças oferecem espaço para a prática de atividades físicas, esportivas e recreativas, contribuindo para a promoção da saúde e do bem-estar da população.

Valorização do espaço público: A construção de praças melhora a estética urbana e valoriza o espaço público, tornando a cidade mais agradável e atraente para seus moradores e turistas.

Preservação ambiental: As praças contribuem para a preservação do meio ambiente, proporcionando áreas verdes que ajudam a reduzir a poluição do ar, a absorver água da chuva e a manter a biodiversidade urbana.

Fomento à economia local: As praças podem se tornar centros de comércio e prestação de serviços, gerando empregos e movimentando a economia local.

Diante desses benefícios, a construção de uma praça é uma necessidade para promover o bem-estar e a qualidade de vida da população, além de contribuir para o desenvolvimento sustentável e econômico. Por isso, é importante investir na criação de espaços públicos que atendam às necessidades e aos interesses da comunidade. os usuários do serviço de mototáxi e demais moradores da cidade.

2 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.



Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o serviço pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações."

(Grifado para destaque)

4 – FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

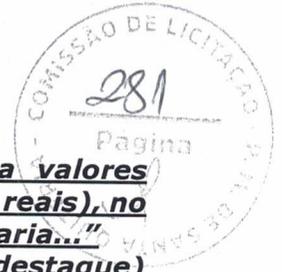
Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretense, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, I do referido diploma, *in verbis*:



"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia..."
(Grifado para destaque)



O valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 1º, do **Decreto Federal nº 11.871, de 2023**, passando a prevalecer o valor de **R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos). E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem estabelecida.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se indispensável.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o fornecedor: **APEX PROJECTS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 52.401.451/0001-34**

Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando os preços praticados no mercado, para que não haja prejuízo à Administração.

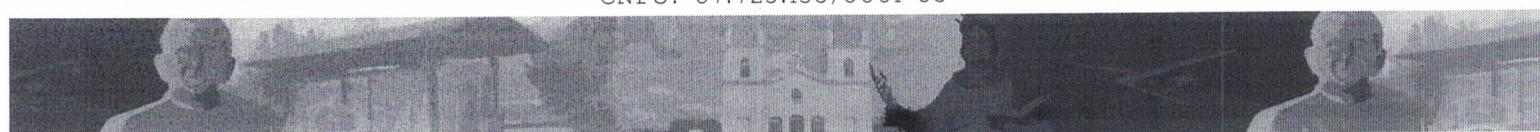
Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

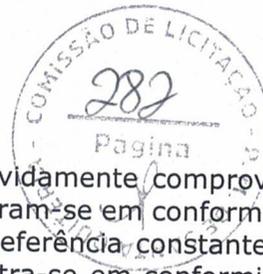
6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.





Atrav s de coletas de pre os, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao poss vel contratado encontram-se em conformidade com a m dia do mercado espec fico, segundo Termo de Refer ncia constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o pre o a ser pago encontra-se em conformidade com o menor pre o do mercado espec fico, e que o valor total do servi o ser  de **46.876,67 (quarenta e oito mil oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**.

7 – DOTA O ORÇAMENT RIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necess rios ao custeio da despesa oriunda com a presente contrata o encontram-se devidamente alocados no or amento municipal e correr o por conta da classifica o abaixo discriminada:

24.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Servi os Urbanos

Projeto Atividade: 15.451.0045.1.012 – Constru o, reforma ou amplia o de pra as, parques e jardins

Obras e Instala es: 4.4.90.51.00

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licita o e anexos   devida autoriza o.

Santa Quit ria/Ce, 05 de junho de 2024.



Melissa Sousa

Secret ria Municipal de Infraestrutura
e Servi os Urbanos

